

O presente parecer tem como objeto as propostas de alteração no âmbito de processo de apreciação parlamentar do Decreto-lei nº 54/2018, de 6 de julho, que estabelece o regime jurídico da Educação inclusiva.

O Departamento de Educação Especial da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti, após a reflexão dos docentes que dele fazem parte, manifesta-se favoravelmente à introdução das propostas de alteração dos grupos parlamentares. Considera, no entanto, necessário legislar para clarificação um conjunto de aspetos que têm causado divergência e inquietações entre as escolas e famílias. São aspetos que se relacionam com a possibilidade de algumas Escolas, ainda que inadvertidamente, prejudicarem os alunos com dislexia. Esta preocupação fundamenta-se nos vários contactos que têm vindo a ser estabelecidos com docentes que trabalham diretamente com crianças com dislexia. Alguns destes docentes dizem ter recebido orientações que vão no sentido de se mobilizar, nestes casos, apenas as Medidas Universais que não implicam a elaboração do Relatório Técnico- pedagógico (RTP). Por seu lado, os encarregados de educação destas crianças têm-se mostrado muito receosos em virtude de a Escola ter decidido aplicar como suporte à aprendizagem e inclusão dos educandos com dislexia somente Medidas Universais.

Todavia, temos conhecimento de que em algumas outras Escolas, a EMAI decidiu, relativamente aos casos de dislexia proceder do seguinte modo: fazer a transposição/adequação do que antes constava no PEI para os RTP aplicando, além das Medidas Universais, também Medidas Seletivas, naturalmente fundamentadas. E fazem-no porque alguns necessitam de ter Apoio Psicopedagógico, outros Adaptações Curriculares não significativas, outros Antecipação e Reforço das aprendizagens. Queremos, ainda, chamar a atenção para o facto de ao se inscrever estes alunos para exame na Plataforma do Ministério da Educação, estas crianças só beneficiarão da ficha A se tiverem RTP.